

**PORTARIA N.TC-0508/2018**

Trata das férias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, I, da [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#),

**R E S O L V E:**

Art. 1º No período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019 haverá férias para todos os servidores do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores convocados através de ato, para o exercício de atividades essenciais do Tribunal de Contas.

Art. 2º Não haverá interrupção de férias ou licença-prêmio no ano de 2019, salvo por razões de interesse público e a critério da Administração.

Art. 3º As férias e licença-prêmio prevalecem sobre qualquer outro tipo de afastamento, não sendo interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença de luto, gala ou congêneres, exceto no que se refere a licença para repouso à gestante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente